



Diário Oficial

Município de Vera Cruz - SP

ANO V - EDIÇÃO Nº1780

quinta-feira, 7 de maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE

LEI Nº 3.563 DE 07 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre o resgate, captura e remoção de abelhas nativas sem ferrão (Meliponíneos) e da *Apis mellífera* (abelha doméstica com ferrão) no Município de Vera Cruz-SP e dá outras providências”

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para o resgate, captura e remoção de abelhas nativas sem ferrão (Meliponíneos) e da *Apis mellifera* (abelha doméstica com ferrão) no âmbito do Município de Vera Cruz-SP.

Parágrafo único - O manejo das abelhas atenderá às finalidades socioculturais, de pesquisa científica, de educação ambiental e de conservação, em consonância com a legislação federal e estadual vigente.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I – Apis mellifera: abelhas sociais exóticas com ferrão, pertencentes à família Apidae, originárias dos continentes africano e europeu, com comportamento defensivo quando ameaçadas;

II – Meliponíneos: abelhas silvestres nativas do Brasil, pertencentes à tribo Meliponini, conhecidas popularmente como abelhas sem ferrão;

III – Meliponicultura: criação e manejo de abelhas nativas sem ferrão;

IV – Meliponário: local destinado à criação e conservação de abelhas nativas sem ferrão;

V – Meliponicultor: pessoa física ou jurídica que cria e maneja colônias de abelhas sem ferrão, observada a legislação ambiental;

VI – Colmeias: abrigos preparados, na forma de caixas, para manutenção ou criação de abelhas;



VII – Apicultura: Apicultura é a ciência, arte ou técnica de criar abelhas, principalmente do gênero Apis (com ferrão), para fins comerciais ou de estudo.

VIII – Área urbana: local definido pelo Plano Diretor Municipal, podendo incluir áreas inseridas em zona rural desde que próximas a residências.

CAPÍTULO II DA ABELHA COM FERRÃO (*Apis mellifera*)

Art. 3º - Fica proibida a instalação de apiários ou a criação da abelha *Apis mellifera* em área urbana ou em locais próximos a residências no Município de Vera Cruz-SP.

§ 1º - A constatação da existência de ninhos espontâneos (enxames de passagem ou fixados naturalmente) em área urbana obriga o proprietário ou possuidor do imóvel à sua remoção por razões de segurança pública, independentemente da intenção de criação.

§ 2º - É permitida a utilização de caixas-isca em locais autorizados, desde que instaladas e monitoradas por pessoa habilitada, devendo a colônia ser removida para local definitivo em até 10 (dez) dias após a captura.

Art. 4º - O proprietário, possuidor ou responsável legal pelo imóvel onde houver ninho ou enxame de *Apis mellifera* deverá providenciar, às suas expensas, a contratação de profissional habilitado para a remoção e transporte das abelhas.

Parágrafo único - Em caso de risco iminente à vida humana ou animal, e constatada a impossibilidade técnica de resgate ou remoção, poderá ser realizado o extermínio das abelhas, mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, a seu critério e conforme disponibilidade administrativa, firmar convênios ou parcerias com apicultores para fins de orientação técnica ou encaminhamento de colônias resgatadas.

Art. 6º - Nos locais onde a criação de *Apis mellifera* seja permitida (Zona Rural), deverão ser observadas as seguintes normas:

I – Perímetro de Segurança: Distância mínima de 400m de residências, escolas, igrejas, hospitais, estradas movimentadas e instalações destinadas a animais, evitando-se situações que possam levar perigo às pessoas e animais;

II – Isolamento Sanitário: Distância mínima de 3 km de engenhos, fábricas de doces, aterros sanitários e matadouros, de forma a evitar a contaminação do mel por produtos indesejáveis;

III – Densidade Apícola: Distância mínima de 3 km em relação a outros apiários registrados, para evitar a competição entre os enxames pela mesma florada;

IV – Disponibilidade de Água: Manutenção de fonte de água limpa a uma distância não superior a 500m do apiário.

Art. 7º - Em caso de acidente envolvendo enxames, o Corpo de Bombeiros e os órgãos de saúde competentes deverão ser comunicados imediatamente.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 8º – A infração aos arts. 3º e 4º desta Lei implicará notificação pela Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente para que o responsável comprove possuir meios técnicos e providencie a retirada do(s) enxame(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da notificação.



§ 1º - O não atendimento à notificação, a ausência de comprovação de meios para a retirada ou a inércia do responsável autorizará o acionamento do Corpo de Bombeiros ou, quando necessário, a contratação de empresa especializada pelo Município, exclusivamente para eliminação do risco iminente.

§ 2º - As despesas decorrentes da intervenção prevista no § 1º poderão ser imputadas ao responsável pelo imóvel, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º - A notificação e fiscalização não implicam responsabilidade do Município pela execução da remoção.

§ 4º - O não atendimento à notificação sujeitará o infrator à aplicação de multa, conforme tabela abaixo:

Nº de Enxames Localizados	Multa (Valor de Referência Municipal)
01 (um)	Cinco vezes o valor de referência municipal
02 (dois)	Quinze vezes o valor de referência municipal
03 (três) ou mais	Trinta vezes o valor de referência municipal

CAPÍTULO IV DOS MELIPONÍNEOS (ABELHAS NATIVAS SEM FERRÃO)

Art. 9º - Os Meliponíneos ficam protegidos por esta Lei, sendo proibida a destruição de seus ninhos naturais.

Art. 10 - Fica autorizada a meliponicultura para fins de comércio, pesquisa, educação ambiental ou lazer, observada a legislação ambiental vigente.

Art. 11 - Empreendimentos que envolvam supressão ou poda de árvores deverão constar em seu laudo técnico a verificação de ninhos de abelhas nativas para fins de resgate.

Art. 12 - Fica proibida a retirada de ninhos da natureza, salvo casos de resgate autorizados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A remoção de enxames não constitui serviço público obrigatório, cabendo ao particular a responsabilidade pelo seu imóvel.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz, 07 de maio de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI
Prefeito de Vera Cruz – SP

Publicada e registrada na Secretaria de Governo e Assuntos Estratégicos em 07/05/2026.

JOÃO LUIZ DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS



NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº: ____/202__ DATA: __/__/202__ HORA: :

1. IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____ RG: _____

Endereço do Imóvel: _____

Bairro: _____ Telefone: (____) _____

2. DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE

Fica o proprietário/possuidor acima identificado NOTIFICADO da constatação de irregularidade(s) em desacordo com a Lei Municipal nº XX/2026, conforme descrito abaixo:

- () Existência de ninho/enxame de *Apis mellifera* (com ferrão) em área urbana ou local proibido.
- () Instalação de apiário sem observância das distâncias mínimas de segurança/sanidade.
- () Outros:

3. DETERMINAÇÕES E PRAZOS

Com fulcro no Art. 8º da Lei Municipal nº XX/2026, V. Sª deverá adotar as seguintes providências:

1. Providenciar, às suas expensas, a retirada e o transporte das abelhas por profissional ou empresa devidamente habilitada.
2. Apresentar, se solicitado, comprovante de meios técnicos para a execução do serviço.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento desta notificação.

4. DAS PENALIDADES E PROVIDÊNCIAS EM CASO DE INÉRCIA O não atendimento desta notificação no prazo estipulado sujeitará o infrator a:

- Multa Administrativa: Conforme tabela prevista no § 4º do Art. 8º da referida Lei.
- Intervenção Emergencial: Em caso de risco iminente, o Município poderá acionar o Corpo de Bombeiros ou empresa especializada para a eliminação do perigo, sendo os custos operacionais repassados ao proprietário do imóvel, sem prejuízo das sanções cíveis e penais.

5. A CIÊNCIA DO NOTIFICADO

Declaro estar ciente dos termos desta notificação e do prazo para regularização.

Assinatura do Notificado.



EDITAL Nº 016 DE 07 DE MAIO DE 2026

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 004/2025

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito de Vera Cruz, Estado de São Paulo, uso de suas atribuições legais.

Fica **CONVOCADO** (A) o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), aprovado (a) no Processo Seletivo nº 004/2025, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, situado na **Avenida Sete de Setembro, 885**, no horário das **12h às 18h**.

O comparecimento deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de publicação deste ato, para manifestação de interesse na nomeação para o cargo em que foi aprovado (a), sob o regime estatutário.

Cargo: AGENTE DE APOIO ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	Nº DE INSCRIÇÃO
4º Lugar	ALANA LUÍSA FERREIRA CREDENCIO	045

O não atendimento a presente convocação dentro do prazo estipulado acarretará a desistência automática do (a) candidato (a) e conseqüente perda do direito à vaga.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Vera Cruz, 07 de maio de 2026.

Rodolfo Silva Davoli
Prefeito de Vera Cruz/SP



CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Câmara Municipal de Vera Cruz

Contratada: Grifon Digital Serviços Ltda. - Filial

Objeto: Fornecer diariamente por meio de correio eletrônico ou website o boletim de publicações em nome da Contratante.

Valor: R\$ 969,60 (parcela única)

Prazo: 01/05/2026 a 30/04/2027

Data da Assinatura: 27/04/2026

ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Câmara Municipal de Vera Cruz

Contratado: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vera Cruz

Objeto: Aditivo do Contrato advindo da Dispensa de Licitação nº 01/2025 - prestação do serviço de divulgação de atos do Poder Legislativo, pauta de sessões da Câmara e assuntos do interesse da Contratante.

Valor: R\$ 2.500,00 mensais.

Prazo: 01/05/2026 a 30/04/2027

Data da Assinatura: 30/04/2026